



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02478/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01703/2015

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Hélio Carneiro Fernandes (Ex Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): José Felipe Santiago

CARGO: Cabo

MATRÍCULA: 513.627-0

DATA DO ÓBITO: 29.10.2013

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: Maria Aparecida Veríssimo dos Santos Santiago

ATO: Portaria – P – Nº 655, publicada no DOE de 19.11.2013

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº 41/03

ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

2. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) Maria Aparecida Veríssimo dos Santos Santiago, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Felipe Santiago, matrícula nº 513.627-0, Cabo, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º inciso I, da CF com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Em 2 de Junho de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO